



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CONTRATO DE RATEIO 002/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BITURUNA E O **CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO
IGUAÇU**, OBJETIVANDO O RATEIO DE RECURSOS
PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES NO
EXERCÍCIO DE 2024.

Por este instrumento de contrato de rateio, elaborado para atender as condições previstas na Lei Federal nº 11.107/2005 e no Decreto Federal nº 6.017/2007, o Estatuto do CISVALI e pelas Leis Municipais de ratificação do Protocolo de Intenções, de um lado, **O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO IGUAÇU – CISVALI**, pessoa jurídica de direito público de natureza autárquica, com sede à Rua Paraná, 324, na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.956.801.0001/25, neste ato representado pelo Senhor Bachir Abbas, Presidente do Consórcio, portador da Cédula de Identidade nº 3.570.765-4 SESP/PR e CPF 580.588.429-15, doravante denominado **CONTRATADO** e, do outro, o **MUNICÍPIO DE BITURUNA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 81.648.859/0001-03, com sede na Rua Tiradentes, s/n, Bituruna – Paraná, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor Rodrigo Rossoni, portador da cédula de identidade nº 6.944.953-0 e CPF nº 041.178.922-96 doravante denominado **CONTRATANTE**, têm entre si ajustado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Contrato de Rateio tem por objeto estabelecer a forma de repasse de recursos financeiros ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE** e a definição das responsabilidades econômico-financeiras, para assegurar o custeio dos programas, projetos e atividades desenvolvidas e para a manutenção do **CONTRATADO** no exercício de 2024, nos termos do Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COMPOSIÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONTRATADO



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

O orçamento para o exercício de 2024 será composto pelos recursos transferidos através dos contratos de rateio, estabelecido nos contratos de programa, Transferências SIA/SUS, Convênios e rendimentos de aplicações financeiras.

Os recursos que não estiverem contemplados nesta cláusula, e vierem a ser repassados ao **CONTRATADO** no decorrer do exercício, serão contabilizados no momento de sua ocorrência passando a integrar as receitas do mesmo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA DAS DESPESAS

Os recursos recebidos por este instrumento serão aplicados na execução das despesas para o custeio das atividades do **CONTRATADO**, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, a ser estabelecido na lei orçamentária para o exercício de 2024.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

O **CONTRATANTE**, para o exercício financeiro de 2024, **assegura ter previsto em sua Lei Orçamentária Anual – LOA**, dotação suficiente para suportar as obrigações assumidas através do presente CONTRATO DE RATEIO, sob pena de constituir ato de improbidade administrativa.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Os recursos repassados por meio deste Contrato de Rateio para as despesas administrativas serão executados de acordo com os detalhamentos previstos no ANEXO I, do presente termo.

Os repasses mensais a título de CONTRIBUIÇÃO serão realizados de forma fixa, que servirão para custear as despesas administrativas do **CONTRATADO**, já os repasses dos programas utilizados serão conforme ANEXO II do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor total destinado ao **CONTRATADO** por este Contrato de Rateio é de **R\$ 1.427.791,07** (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e noventa e um reais e sete centavos) distribuído em:



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

- A. CONTRIBUIÇÃO MENSAL**, no valor de **R\$ 312.111,52** (trezentos e doze mil, cento e onze reais e cinquenta e dois centavos), dividido em doze parcelas mensais de **R\$ 26.009,29** (vinte se seis mil, nove reais e vinte e nove centavos), equivalente a distribuição per capita dos custos administrativos para o ano de 2024.
- B. PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA**, no valor de **R\$ 437.077,56** (quatrocentos e trinta e sete mil, setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos) em até doze parcelas mensais de **R\$ 36.423,13** (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e treze centavos).
- C. PROGRAMA QUALICIS**, no valor de **R\$ 6.253,10** (seis mil, duzentos e cinquenta e três reais e dez centavos), em doze parcelas mensais de **R\$ 521,09** (quinhentos e vinte e um reais e nove centavos).
- D. PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE**, no valor de **R\$ 29.669,40** (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta e nove reais e quarenta centavos) em doze parcelas mensais de **R\$ 2.472,45** (dois mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta e cinco centavos).
- E. PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA – PACC**, no valor de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).
- F. PROGRAMA SAMU -192**, no valor de **R\$ 625.679,49** (seiscentos e vinte e cinco mil, seiscentos e setenta e nove reais e quarenta e nove centavos), devendo ser repassados doze parcelas mensais de **R\$ 52.139,96** (cinquenta e dois mil, cento e trinta e nove reais e noventa e seis centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO

CONTRIBUIÇÃO MENSAL: O repasse ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE**, será feito mensalmente, conforme parcela definida na letra **A** da **CLÁUSULA SEXTA**, mediante **boleto bancário**, com vencimento no dia **15 do mês correspondente**.

PROGRAMA SERVIÇO DE SAÚDE ESPECIALIZADA: O valor informado na letra **B** da **CLÁUSULA SEXTA**, é estimativo. O valor a ser repassado ao **CONTRATADO** se

CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

dará pelo serviço efetivamente utilizado pelo **CONTRATANTE**, mediante fatura. O **CONTRATADO** encaminhará até quinto o dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura, bem como, relatório das guias autorizadas pelo município. O valor **deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº **235-8**, agência **0407** da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA QUALICIS: O valor informado na letra **C** da **CLÁUSULA SEXTA**, é fixo, oriundo da divisão per capita mensal conforme estipulado no Plano de trabalho do termo de convenio nº 047/2021. O valor a ser repassado ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE**, **deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº **235-8**, agência **0407** da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA ÓRTESE E PRÓTESE: O valor informado na letra **D** da **CLÁUSULA SEXTA**, é estimativo. O valor a ser repassado ao **CONTRATADO** se dará pelo serviço efetivamente utilizado pelo **CONTRATANTE**, mediante fatura. O **CONTRATADO** encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura, bem como, relatório das guias autorizadas pelo município. O valor **deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº **235-8**, agência **0407** da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA DE AQUISIÇÃO COMPLEMENTAR COMPARTILHADA – PACC: O valor informado na letra **E** da **CLÁUSULA SEXTA**, é o valor informado pelo **CONTRATANTE**, por meio de Ofício, para utilização no referido programa durante todo o ano de 2024. O valor repassado ao **CONTRATADO** pela execução do programa PACC será apurado mensalmente de acordo com os serviços e materiais adquiridos pelo **CONTRATANTE**, tendo como parâmetro os valores contratados através do **CONTRATADO**, sendo cobrados mediante fatura. O **CONTRATADO** encaminhará até o quinto dia do mês subsequente a execução das despesas, a fatura,



CISVALI Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

bem como, relatório das aquisições feitas pelo município. O valor **deverá ser pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a execução das despesas**, mediante depósito em conta bancária de titularidade do **CONTRATADO**, qual seja: conta corrente nº 235-8, agência 0407 da Caixa Econômica Federal.

PROGRAMA PARA SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – SAMU: O valor informado na letra F da **CLÁUSULA SEXTA**, é fixo, oriundo da divisão per capita, porém, pode sofrer redução com base no relatório de análise do fiscal de contratos. O repasse ao **CONTRATADO** por parte do **CONTRATANTE** será feito mediante **boleto bancário**, com vencimento no dia **15 do mês correspondente**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Deverá o **CONTRATANTE**, entregar recursos ao **CONTRATADO** conforme estabelecido no presente CONTRATO DE RATEIO, e ainda:

A. Exigir, isoladamente ou em conjunto com os demais consorciados, o pleno cumprimento das obrigações previstas no presente CONTRATO DE RATEIO, quando na condição de adimplente;

B. Ter assegurado o correspondente Crédito Orçamentário, a conta da Dotação Orçamentária na Lei Orçamentária Anual do Município e/ou Crédito adicional Especial, na qual ocorrerão as despesas com obrigações financeiras assumidas por força deste CONTRATO DE RATEIO;

C. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste CONTRATO DE RATEIO.

D. Informar ao **CONTRATADO** quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências;

E. Denunciar ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/paciente ou do próprio **CONTRATANTE**;



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Deverá o **CONTRATADO**:

- A. Aplicar os recursos oriundos do presente CONTRATO DE RATEIO na execução dos objetivos definidos, observadas as normas da contabilidade pública;
- B. Executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis as entidades públicas;
- C. Entregar, mensalmente, as despesas realizadas em face dos recursos entregues pelo **CONTRATANTE**.
- D. Fazer a prestação de contas ao Conselho Fiscal, bem como ao TCE – Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A falta de pagamento de qualquer valor originado do objeto deste contrato implicará na suspensão dos atendimentos ao **CONTRATANTE**, conforme previsto no artigo 35 do Estatuto Social do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência é de 12 (doze) meses, com início em 01 de janeiro de 2024 e término para 31 de dezembro de 2024.

Este contrato poderá ser alterado durante sua vigência, mediante decisão fundamentada da Assembleia Geral, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, não serão permitidas nem promovidas, salvo disposição mediante “Termo Aditivo” e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com anuência em Assembleia Geral, ficando assegurada a manutenção do equilíbrio financeiro do Contrato, em conformidade com a lei vigente.

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, Estatuto do CISVALI e demais instrumentos legais aplicáveis.



CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar nº. 101/2000, o **CONTRATADO** deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas do **CONTRATANTE**, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas ou questões decorrentes deste contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais.

União da Vitória, 18 de agosto 2023.


Município de Bituruna
Rodrigo Rossoni
CONTRATANTE



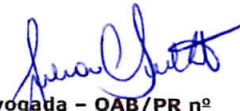
CISVALI
Bachir Abbas
CONTRATADO

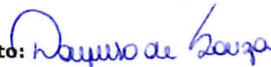
Testemunhas:

CPF:

CPF:

Visto: 
Controle Interno
CPF: 007.992.019-52

Visto: 
Advogada – OAB/PR nº
77.694

Visto: 
Advogada – OAB/PR nº
88.820



CISVALI
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO I - ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS					
Despesas Administrativas		ORÇAMENTO GERAL		PARTICIPAÇÃO NO ORÇAMENTO	
Classificação da Despesas		100%		9,56%	
	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	R\$	2.238.407,27	R\$	213.894,42
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS	R\$	2.072.599,32	R\$	198.050,39
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS	R\$	165.807,95	R\$	15.844,03
	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$	1.027.842,92	R\$	98.217,10
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS	R\$	13.640,00	R\$	1.303,39
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	138.000,00	R\$	13.186,80
3.3.90.33.00.00	PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO	R\$	6.000,00	R\$	573,34
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA FÍSICA	R\$	335.975,04	R\$	32.104,61
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	245.779,80	R\$	23.485,86
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$	191.019,84	R\$	18.253,19
3.3.90.37.00.00	LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	R\$	90.228,24	R\$	8.621,90
3.3.90.47.00.00	OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	R\$	7.200,00	R\$	688,01
	SOMA	R\$	3.266.250,19	R\$	312.111,52

CISVALI

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Iguaçu

ANEXO II - ESTIMATIVA DE EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS			
Programa - Saúde Especializada			
Classificação da Despesas		Orçamento	
Elemento	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	396.796,44
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TEC. DA INFORMAÇÃO	R\$	40.281,12
SUB-TOTAL		R\$	437.077,56

Programa - QUALICIS			
Classificação da Despesas		Orçamento	
Elemento	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	6.253,10
SUB-TOTAL		R\$	6.253,10

Programa - Órtese e Prótese			
Classificação da Despesas		Orçamento	
Elemento	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$	29.669,40
SUB-TOTAL		R\$	29.669,40

Programa - Aquisição Complementar Compartilhada - PACC			
Classificação da Despesas		Orçamento	
Elemento	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	R\$	3.400,00
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	R\$	5.100,00
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	8.500,00
SUB-TOTAL		R\$	17.000,00

Programa - SAMU 192			
Classificação da Despesas		Orçamento	
Elemento	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERV. TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	R\$	625.679,49
SUB-TOTAL		R\$	625.679,49

TOTAL GERAL		R\$	1.115.679,55
--------------------	--	------------	---------------------